



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
REITORIA

### **DESPACHO N.º 86/2016**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que procedeu à revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, modificou a redação do artigo 6.º, tendo este passado a prever que *cada instituição de ensino superior aprova um regulamento de prestação de serviço dos docentes*;

Considerando, também, que a Universidade de Coimbra, não obstante os esforços encetados nesse sentido, não dispõe, ainda, de regulamento aprovado relativo à matéria supra indicada;

Considerando, neste contexto, que por força da nova redação do ECDU, tem sido entendido que o Despacho n.º 317/81, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 283, de 10 de dezembro, e retificado por declaração publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 60, de 13 de março de 1982, que continha uma tabela relativa ao número de horas de aulas a atribuir aos docentes convidados, em função da respetiva percentagem contratual, não se encontra em vigor;

Considerando, ademais, que nos termos do artigo 69.º do ECDU, na sua atual redação, *no regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado*;

Considerando, em suma, a necessidade de estabelecer critérios uniformes de fixação do número semanal de horas de aulas a atribuir ao pessoal especialmente contratado, imprimindo uma maior certeza, segurança e equidade a estas contratações;

Determino, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 2514/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 34, de 18 de fevereiro, retificado por declaração n.º 274/2016, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 51, de 14 de março, que, até aprovação do regulamento acima referido, nos contratos do pessoal especialmente contratado a celebrar ou a renovar seja fixado o número semanal de horas de aulas em conformidade com os valores definidos na tabela seguinte:



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

*Tabela de fixação do número semanal de horas de aulas*

Percentagem contratual	Horas de serviço - semanal	Horas de aulas - semanal
60%	24	12
50%	20	10
40%	16	8
30%	12	6
20%	8	4
10%	4	2

Mais determino, não esquecendo a excecionalidade da contratação dos professores convidados a tempo parcial superior a 60%, prevista no artigo 51.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 61, de 29 de março, e dos assistentes convidados a tempo parcial igual ou superior a 60%, prevista no artigo 52.º do mesmo Regulamento e no artigo 32.º do ECDU, que, ao pessoal especialmente contratado com percentagem superior a 60%, seja fixado o número semanal de horas de aulas nos seguintes termos:

- até 50% do número total de horas de serviço semanal, num máximo de 18 e num mínimo de 12 horas semanais de aulas, sem, contudo, exceder o valor médio de 12 horas semanais, calculado com base no período de duração do contrato.

O presente despacho entra em vigor no dia útil subsequente ao da sua assinatura, sendo aplicável a todos os procedimentos de contratação ou de renovação de contratos de pessoal especialmente contratado que venham a ser instruídos a partir dessa data.

Universidade de Coimbra, 22 de abril de 2016

O Vice-Reitor



*Luís Filipe Menezes*